



PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARA À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, AO PROJETO DE LEI Nº 463/2025.

Parecer nº 0330/2026  
Protocolo nº 3029/2025  
Processo nº 956/2025

**Ementa:** “Institui diretrizes para implantação de política pública para apoio às mulheres chefes de família”.

**Autor:** Deputado Estadual **WILSON SANTOS**

**Apensado:** Projeto de Lei nº 346/2026

**Autor:** Deputado VALDIR BARRANCO

**Apensado:** Projeto de Lei nº 351/2026

**Autor:** Deputado ELIZEU NASCIMENTO

## I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 463/2025**, de autoria do ilustre Deputado Estadual WILSON SANTOS, que “**Institui diretrizes para implantação de políticas públicas para apoio às mulheres chefes de família**”, lido na 16ª Sessão Ordinária (02/04/2025).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 04/04/2025, de caráter informativo, informando que foi encontrado o Projeto de Lei nº 1828/2023, em tramitação, que trata de matéria análoga ou conexa a presente propositura. Conforme a folha 05.

A propositura foi colocada em pauta dia 02/04/2025, e cumpriu pauta em 16/04/2025, em 23/04/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social e encaminhados à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, para receber parecer quanto ao mérito. Conforme as folhas de 02 a 05/verso.

Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (**arts. 21 e 22 da CF**), dos Municípios (**art. 30 da CF**) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 168 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

#### CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 26** - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:  
(...)

**XXVIII** - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e

#### REGIMENTO INTERNO | ALMT

**Art. 168** – Lei Ordinária é aquela cuja matéria é elaborada pelo Poder Legislativo em sua atividade comum e típica, sendo de iniciativa dos autores indicados no art. 39 da Constituição Estadual.

“**Art. 39** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: **no primeiro, verifica-se a existência de normativa que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.**

#### **Art. 194 Consideram-se prejudicados<sup>1</sup>:**

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

<sup>1</sup> <https://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/regimento-interno-almt.pdf>



**Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.**

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou 68 a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância social.**

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática. Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população. Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

O Projeto de Lei nº 463/2025, de autoria do nobre Deputado WILSON SANTOS, que “**Institui diretrizes para implantação de políticas públicas para apoio às mulheres chefes de família**”, tem como objetivo

Ao traçar o perfil das mulheres chefes de família no Brasil, elas têm mais estudos e ganham menos que os homens. A mulher de um casal sem filhos recebe em média 80% do salário dos homens. “Entre os casais com filhos, a renda das mulheres chefe de família representa 73% da renda média de seus maridos. De qualquer modo, a mulher continua ganhando menos do que o homem”. As mulheres chefes de família têm entre 40 e 49 anos de idade, cursaram em média 8,3 anos de estudo, sua renda média é de R\$ 958,21 reais, destas, 59,1% possuem ocupação média de 36,5 horas



semanais de trabalho remunerado e 30.3 horas em média de afazeres domésticos semanais.

Portanto, apesar de entendermos a importância do projeto em comento, a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania Amparo à Criança, Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, verificou a existência de diversas Leis em vigor, que poderiam ser complementadas com o Projeto de Lei em tramitação, por isso, mantenho o Voto CONTRÁRIO, conforme Parecer nº 0259/2025, de 17/06/2025, conforme as folhas de 06 a 20.

Por conseguinte, podemos observar que as Legislações em vigor citadas no parecer nº 0259/2025, tratam do objetivo principal que é a redução das desigualdades social, econômica, das mulheres em situação de vulnerabilidade. Portanto, quando promovemos políticas públicas, entendemos que sobretudo faz necessário complementar as leis vigentes, para que possa ter mais importância e relevância, quando houver impactos que necessitem de respostas rápidas do próprio poder público.

Com isso, ao analisarmos alguns artigos das leis em vigor, esta comissão entende que a propositura em tramite, do nobre deputado poderia completar as Leis em vigor mencionadas no parecer nº 0259/2025, acrescentando e melhorando as legislações.

Por fim, o projeto em tramite tem mérito, mas, diante das Leis vigentes o Projeto de Lei nº 463/2025, e os apensos encontram-se prejudicados. Vejamos comparativo dos projetos de lei citados:

Projeto de Lei nº 463/2025 Autoria: Deputado Wilson Santos Protocolo nº 3029/2025 Processo nº 956/2025 Lido: 16ª Sessão Ordinária (02/04/2025)	Projeto de Lei nº 346/2026 Autoria: Deputado Valdir Barranco Protocolo nº 2291/2026 Processo nº 935/2026 Lido: 15ª Sessão Ordinária (25/03/2026)	Projeto de Lei nº 351/2026 Autoria: Deputado Elizeu Nascimento Protocolo nº 2296/2026 Processo nº 940/2026 Lido: 15ª Sessão Ordinária (25/03/2026)
Ementa: Institui diretrizes para implantação de políticas públicas para apoio às mulheres chefes de família.	Ementa: Institui diretrizes para a Política Estadual de Apoio às Mulheres Chefes de Família Monoparental no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.	Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio às Mulheres Chefes de Família Monoparental no Estado de Mato Grosso.



Ademais, é importante atentarmos a existência das leis que tratam da mesma temática, que é melhorar a qualidade de vida das MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA, em todo o território Mato-Grossense. Portanto, de acordo com o Art. 194, o Projeto de Lei nº 463/2025 em tramite, o Projeto de Lei nº 346/2026, e o Projeto de Lei nº 351/2026, apensados, encontram-se prejudicados, diante do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 194 Consideram-se prejudicados<sup>2</sup>:**

**Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.**

Sendo assim, considerando que a propositura em análise tem mérito, embora verse sobre alguns pontos das Leis em vigor, e por esbarrar em impedimentos quanto à formalidade, tendo em vista que a matéria no que trata do objeto pleiteado encontra-se contemplada nas legislações exemplificadas no parecer anterior, perdendo assim o objeto da inovação jurídica, desse modo, ora, não haja inovação no ordenamento jurídico, a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, Adolescente, ao Idoso, e a Pessoa com Deficiência, e diante dos fatos exposto, o pleito legislativo e os apensos em análise, encontram-se **PREJUDICADOS**, em consonância com o que prevê o Regimento Interno.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes a Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, Adolescente, ao Idoso, e a Pessoa com Deficiência, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer

<sup>2</sup> <https://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/regimento-interno-almt.pdf>



a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

**Em apertada síntese, tem-se o presente Relatório.**

## II – VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, Adolescente, ao Idoso, e a Pessoa com Deficiência, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me pela **Manutenção do voto CONTRÁRIO À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 463/2025**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, lido na 16ª Sessão Ordinária (02/04/2025), devido a existência de diversas Legislações vigentes no Estado de Mato Grosso, que poderiam ser complementadas com a propositura em tramitação, de acordo com o art. 194, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso. Resta **PREJUDICAR o Projeto de Lei nº 346/2026, e o Projeto de Lei nº 351/2026**, ambos apensados, por versarem sobre matéria interdependente e análoga a propositura em trâmite, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.



**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO**

REUNIÃO:  1ª ORDINÁRIA     2ª EXTRAORDINÁRIA    DATA/HORÁRIO: 12/05/20

PROPOSIÇÃO: PL Nº 463/2025

AUTORIA: DEPUTADO VALDIR BARRANCO

APENSAMENTOS: PL Nº 346/2026 E PL Nº 351/2026

SUBSTITUTIVOS: \_\_\_\_\_

EMENDAS: \_\_\_\_\_

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado GILBERTO CATTANI VICE-PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado CHICO GUARNIERI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado THIAGO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado LÚDIO CABRAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado NININHO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado DIEGO GUIMARÃES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado DR. EUGÊNIO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado JUCA DO GUARANÁ	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado VALDIR BARRANCO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO     CONTRÁRIO À APROVAÇÃO